



DIRIETO PENAL - FLAGRANTES FORJADOS

Autor(res)

Habib Ribeiro David
Guilherme Henrique Gomes Silva
Cintia Batista Pereira
Cristiane Gaspari

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

Um flagrante forjado ocorre quando um policial ou outra autoridade responsável pela aplicação da lei inventa ou falsifica provas para incriminar uma pessoa em um crime que ela não cometeu. Isso pode envolver, por exemplo, a plantação de evidências, a manipulação de testemunhas ou a criação de uma situação de flagrante para justificar uma prisão.

Esse tipo de comportamento é ilegal e fere os direitos fundamentais das pessoas, como o direito a um julgamento justo e o direito à presunção de inocência. Além disso, pode levar a condenações injustas e à prisão de pessoas inocentes.

Caso seja comprovado que um flagrante foi forjado, as provas obtidas ilegalmente podem ser consideradas nulas e o processo pode ser anulado. É por isso que é tão importante que a aplicação da lei seja realizada de forma ética e respeitando os direitos fundamentais das pessoas.

Objetivo

Para minimizar a ocorrência de flagrantes forjados no Brasil, é preciso adotar medidas efetivas para fortalecer a transparência e a prestação de contas das prisões, além de fomentar uma cultura de respeito aos direitos humanos e às garantias constitucionais.

Material e Métodos

Não há dados oficiais que indiquem a quantidade exata de flagrantes forjados no Brasil, já que muitos casos podem passar despercebidos ou não serem denunciados. No entanto, infelizmente, sabe-se que essa prática ilegal ainda é recorrente em algumas regiões do país.

Essa pesquisa foi realizada com análise no Direito constitucional, Direito Penal, e em artigos e dissertações sobre o tema que é de grande relevância para o direito.

Resultados e Discussão

II ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA

O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE, O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO

de 09 a 14 de abril de 2023

Anhanguera de Ribeirão das Neves



Investir em treinamento e capacitação dos agentes da lei: os profissionais que atuam na área de segurança pública devem receber treinamento adequado sobre ética, direitos humanos, técnicas de investigação e prevenção à corrupção. Essa formação deve ser contínua e incluir estimativas regulares para garantir a qualidade do trabalho realizado.

Implementar tecnologias para garantir a transparência: é importante utilizar tecnologias como câmeras corporalmente, sistemas de monitoramento e outras ferramentas que possam garantir a transparência e a objetividade na coleta de provas e na atuação policial.

Em muitos casos, esses flagrantes são usados como justificativa para prisões arbitrárias ou para criminalizar movimentos sociais e ativistas políticos. É importante destacar, no entanto, que nem todos os agentes da lei praticam esse tipo de conduta ilegal e que a maioria dos profissionais da área trabalha de forma ética e respeitando os direitos das pessoas.

Conclusão

Contudo é importante desenvolver pesquisas para demonstrar qual é a incidência de flagrante forjados no Brasil e em quais regiões mais se perduram, assim podendo adotar medidas cabíveis, e atitudes possibilitando minimizar a ocorrência de flagrantes forjados no Brasil e garantir a proteção dos direitos das pessoas envolvidas em processos criminais.

Referências

CONSTITUIÇÃO. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 abr. 2023.

DEL2848COMPILADO. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 09 abr. 2023.

R I U F P E : P á g i n a i n i c i a l . D i s p o n í v e l e m : <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/24396/1/Culpados,%20mesmo%20com%20prova%20em%20contrário%20-%20Monografia%20Direito%20UFPE-FDR%20-%20Higor%20Alexandre%20Alves%20de%20Araujo.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2023.

CACHETA, Mateus. O depoimento de policiais militares como única prova de autoria no processo penal envolvendo crime de tráfico de drogas - Brasil Escola. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/o-depoimento-de-policiais-militares-como-unica-prova-de-autoria-no-processo-penal-envolvendo-crime-de-trafico-de-drogas.htm>. Acesso em: 09 abr. 2023.